

3	
UNIDADE INTERESSADA	
Número do processo a ser monitorado	Data da autorização
4	
5	
6	
TOTAL DE PROCESSOS	

Local e Data.

Nome da servidora ou servidor responsável pela informação

Cargo ou função

PORTARIA Nº 015/2023-SA

ESTABELECE NORMAS PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS, POR MEIO DE ORIENTAÇÕES NORMATIVAS, A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Senhor VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 13/2023 - SA, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 347/2020 - CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942, que trata da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos jurídicos relativos às contratações públicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a edição de Orientação Normativa - ON, prevista na Portaria nº 13/2023 - SA, no que tange, estritamente, às contratações públicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.

Art. 2º Entende-se por Orientação Normativa aquela sustentada em tese pacificada na doutrina e jurisprudência, que representa a consolidação de entendimentos e teses sobre matérias jurídicas relevantes de repercussão e/ou de recorrência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Compete à Presidência deste Tribunal de Justiça a edição de Orientação Normativa, cuja publicação vinculará as unidades do órgão.

Parágrafo único. Será considerada como matéria jurídica relevante de repercussão e/ou de recorrência no âmbito do TJPA, passível de Orientação Normativa, aquela cuja solução jurídica possa ensejar efeito multiplicador que transcenda o interesse pessoal, causar impacto financeiro substancial ou consequências de monta à gestão pública.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

Art. 4º As unidades administrativas do TJPA, no âmbito de sua atuação, poderão encaminhar proposta para a edição de Orientação Normativa à AJSEADM.

§1º A proposta deverá ser formalizada via sistema de processos, observando-se o modelo de formulário constante no sítio eletrônico do TJPA, acompanhado de manifestação técnica sobre o assunto, devidamente fundamentada em doutrina e/ou jurisprudência pacificadas.

§2º A AJSEADM poderá propor a edição de ON, independentemente da motivação de outras unidades, condicionando-se a propositura à subscrição de todas as assessoras e assessores.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO

Art. 5º A AJSEADM instruirá a proposta de Orientação Normativa, competindo-lhe, por meio de parecer jurídico:

I - analisar a relevância e/ou recorrência do assunto no âmbito do TJPA, observados os critérios traçados nesta Portaria;

II - avaliar se a proposta trata de matéria pacificada em doutrina e jurisprudência; e

III - concluir pelo prosseguimento, integral ou reformulado, ou arquivamento da proposta de Orientação Normativa.

§1º A Assessoria Jurídica poderá consultar unidade especializada no assunto objeto da proposta de Orientação Normativa para elucidações complementares e apresentação de documentos, se for o caso.

§2º A proposta de ON será sempre instruída por, no mínimo, duas assessoras ou assessores.

§3º O parecer jurídico será subscrito por todos os integrantes da unidade jurídica e seguirá para decisão sobre o acolhimento pela autoridade competente.

§4º Caso conclua pelo prosseguimento da proposta, a AJSEADM manterá a sugestão de redação da ON ou apresentará a devida revisão.

Art. 6º O Parecer Jurídico exarado deverá ser submetido à autoridade competente da Secretaria de Administração, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo.

Art. 7º Em todo caso, os autos serão remetidos à Presidência para decisão sobre a proposta de Orientação Normativa.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO

Art. 8º A Presidência do TJPA receberá a proposta de ON, devidamente instruída, para decisão quanto à aprovação.

Parágrafo único. Caso conclua pela não aprovação da proposta, a Presidência devolverá o processo à SEAD, para posterior ciência da AJSEADM e da unidade administrativa interessada.

Art. 9º Aprovada pela Presidência, a Orientação Normativa receberá numeração sequencial, desconsiderado o ano de aprovação, quando será divulgada às unidades do TJPA por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A ON aprovada não contará com prazo de vigência, a não ser que expressa excepcionalmente.

Art. 10. Após os procedimentos do artigo anterior, os autos serão devolvidos à SEAD para:

I - disponibilização da ON no sítio eletrônico do TJPA, com a respectiva publicação; e

II - remessa do processo à AJSEADM.

Art. 11. Recebido o processo, a AJSEADM deverá:

I - acompanhar a efetividade da ON;

II - propor a revisão da ON, se for o caso; e

III - manter o processo sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

DA REVISÃO

Art. 12. As Orientações Normativas são passíveis de revisão por razões de conveniência e oportunidade ou necessidade de atualização.

§1º A revisão observará o mesmo trâmite estabelecido na Seção II.

§2º Qualquer unidade administrativa poderá apresentar pedido de revisão de ON, a qualquer tempo, observando-se o modelo constante no sítio eletrônico do TJPA.

Art. 13. A revisão poderá resultar em:

I - manutenção da ON de forma integral; ou

II - cancelamento da ON.

Parágrafo único. A análise que aponte a necessidade de alteração dos termos da Orientação Normativa ensejará seu cancelamento, sem prejuízos da edição de nova ON com os termos revisados.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As Orientações Normativas vinculam todas as unidades do Poder Judiciário, no que diz respeito às contratações públicas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJPA.

Art. 15. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração prestará informações complementares em caso de dúvida acerca da aplicação das Orientações Normativas.

Art. 16. A interpretação dada pela Orientação Normativa não se aplica aos casos definitivamente julgados no âmbito administrativo, não servindo como fundamento para a revisão destes.

Art. 17. Compete à autoridade máxima da Secretaria de Administração editar os atos necessários à execução desta Portaria, as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes, assim como a resolução dos casos omissos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de novembro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do TJPA

ANEXO

PROPOSTA PARA A EDIÇÃO/REVISÃO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA - ON	
UNIDADE PROPONENTE:	
RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:	
MATRÍCULA:	TELEFONE:
E-MAIL:	
1. TEMA	
Informar a matéria a ser tratada.	

Exemplo: vigência dos contratos celebrados pelo Sistema de Registro de Preços.

2. MOTIVAÇÃO

Demonstrar a relevância e/ou recorrência do assunto no âmbito do TJPA.

3. SUGESTÃO DE TEXTO DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA

Apresentar sugestão de texto sucinto e objetivo.

Local e Data.

Nome da servidora ou servidor responsável pela proposta

Cargo ou função

Unidade proponente

Anexo 1: manifestação técnica sobre o assunto, devidamente fundamentada em doutrina e/ou jurisprudência pacificada;

Anexo 2: outros